

A LEI DE ANISTIA: MEMÓRIA, VERDADE E OCULTAÇÃO DA VERDADE.

THE LAW OF ANISTIA: MEMORY TRUTH AND OCCUPATION OF THE TRUTH.

*Ana Elisa Linhares de Meneses Braga**

*Renata Macêdo Leite**

RESUMO

A ditadura Militar no Brasil surge enquanto um agente de violações de direitos humanos, realizando uma série de atos nocivos à sociedade e persuadindo os seguidores da ditadura ao repassar a falsa sensação de segurança e organização econômica, afim de que a população pudesse acreditar que o regime era algo necessário ao desenvolvimento social e a manutenção da segurança nacional. As ações realizadas no período ditatorial eram justificadas pelos ATOS INSTITUCIONAIS por eles elaborados, porém tais documentos não atribuíram a legitimidade necessária para a realização de atrocidades, torturas e violações de direitos, essas ações ficaram a cargo da organização do poderio militar brasileiro, que contou com apoio e grande influência de outros países e estavam sob regime bem semelhante ao difundido no Brasil. Diante desse contexto de restrições e limitações à sociedade, os militares tomaram para si o direito de punir todo aquele que se mostra-se contrário ao regime vigente, o correto era a ideologia apresentada pelos defensores da ditadura e tudo o que se mostrasse diferente desse pensamento era considerado crime e este passível de punição. Diante dessa ideologia, aconteceu uma série de crimes e violações de direitos, milhares de famílias tiveram entes perdidos, assassinados e torturados, sofrendo ameaças por pensarem diferente do regime então vigente, até hoje existem famílias esperando respostas, aguardando os corpos dos seus entes que foram vítimas da ditadura militar. O silêncio ainda é uma resposta para muitas famílias, pois até hoje existe uma grande incerteza a respeito da punição dos erros cometidos, existem pilhas de processos aguardando julgamento, uns já foram extintos e outros tramitam nos tribunais ainda sem resultados concretos. A história política e social brasileira é pautada por uma série de eventos importantes, que fazem parte do contexto histórico e da memória coletiva. Porém estes acontecimentos nem sempre são repassados na íntegra à sociedade, existe uma série de assuntos que são ocultados, para que estes não venham a público e outros por mais que sejam públicos e visíveis são burlados, objetivando beneficiar determinados grupos. Um forte exemplo da tentativa de esconder os fatos ocorridos nesse determinado período histórico, temos a Lei de Anistia que foi utilizada como um mecanismo importante para ocultação de fatos e absolvição de criminosos e torturadores.

Palavras – chave: Lei de Anistia, Memória, Ditadura Militar.

ABSTRACT

The military dictatorship in Brazil appears as an agent of human rights violations, performing a series of acts harmful to society and persuading the followers of the dictatorship to pass on the false sense of security and economic organization, so that the population could believe that the regime was necessary for social development and the maintenance of national security. The actions carried out during the dictatorship period were justified by the INSTITUTIONAL ACTS that they had elaborated, but these

*Mestre em Direito e professora da Universidade Regional do Cariri – URCA. Crato – CE, Brasil.

*Pós Graduada em Direito .

documents did not attribute the necessary legitimacy to the atrocities, torture and violations of rights. These actions were left to the organization of the Brazilian military power, which support and great influence of other countries I was under regime very similar to the one diffused in Brazil. Faced with this context of restrictions and limitations to society, the military took upon themselves the right to punish anyone who is contrary to the regime in force, the correct one was the ideology presented by the dictatorship's defenders and everything that appeared different from that thought was considered a crime and punishable. Faced with this ideology, a series of crimes and violations of rights occurred, thousands of families had lost, murdered and tortured people, suffering threats for thinking different from the regime then in force, until today there are families waiting for answers, waiting for the bodies of their victims of the military dictatorship. Silence is still a response for many families, because until now there is great uncertainty about the punishment of the mistakes made, there are piles of lawsuits awaiting trial, some have already been extinguished and others are still pending in the courts. Brazilian political and social history is based on a series of important events, which are part of the historical context and collective memory. But these events are not always passed on to society, there are a number of subjects that are hidden, so that they do not come to the public and others, however public and visible, are mocked in order to benefit certain groups. A strong example of the attempt to hide the facts that occurred in this particular historical period, we have the Amnesty Law that was used as an important mechanism for concealment of facts and acquittal of criminals and torturers. **Key words:** Amnesty Law, Memory, Military Dictatorship.

INTRUDUÇÃO

A memória coletiva e as suas principais características, em muito se relacionam com a Lei de Anistia, pois essa faz parte de um contexto voltado diretamente para o conceito de memória. Porém a este é acrescido de um caráter de esquecimento ou ocultação de determinados assuntos.

A nítida relação entre a memória e a Lei de Anistia não acontece por acaso, pois a memória se apresenta enquanto um reflexo do passado que auxilia diretamente na construção do futuro. Porém, no desenrolar da história muito mais que apenas fatos fazem parte do tempo e espaço de acontecimentos históricos, a esses são adicionados os interesses de determinados grupos, interferindo e buscando ao máximo a ocultação e ate mesmo a destruição de determinados elementos de caráter probatório e de relevância política e social.

Estes elementos que foram ocultados ou destruídos da história nacional, dificultam em vários aspectos a compreensão histórica da veracidade dos fatos que foram registrados, dificultando a compreensão e a reprodução das narrativas. No que se

*Mestre em Direito e professora da Universidade Regional do Cariri – URCA. Crato – CE, Brasil.

*Pós Graduanda em Direito .

refere à Ditadura Militar, este foi um ponto de grande relevância, pois através do esquecimento, burlou-se a verdade, através de uma ferramenta denominada Lei de Anistia.

A Lei de Anistia foi a ferramenta lícita e legal encontrada pelos militares para a realização da ocultação dos fatos e absolvição de agentes militares, esta instrumento foi de grande importância para a construção da história nacional que até os dias atuais ainda se encontra em processo de reconstrução, buscando a verdade dos fatos e juntando as partes do quebra-cabeça no sentido de apresentar à sociedade uma versão compreensível, mais próximo do que se teria, se as provas não tivessem sido destruídas.

O presente trabalho realizará uma abordagem a cerca da memória no contexto da Lei de Anistia. Esta análise consta das leituras e discussões a cerca da Lei Brasileira de Anistia, essas que fazem parte de um projeto de pesquisa ainda em desenvolvimento, que tem por objetivo o Estudo da Lei Brasileira de Anistia sob a perspectiva do Supremo Tribunal Federal.

Trata-se de um trabalho de caráter introdutório, no sentido apenas de apresentar à sociedade uma breve comparação entre a Lei de Anistia e a memória social, realizando em cima deste comparativo as nossas críticas e contribuições para a temática.

1. O Surgimento do debate sobre a Lei Brasileira de Anistia.

O principal desafio da história está pautado em evitar que os fatos importantes para a construção e evolução da humanidade caiam no esquecimento. A história tem papel de grande importância no sentido de manter viva na memória coletiva os principais acontecimentos e fatos que modificaram de forma sutil ou brusca o fluir natural das coisas em diversas situações, momentos e locais.

O autor Gagnebin (2006, p. 47) faz as suas considerações sobre o tema quando afirma ser a tarefa da história uma “tarefa altamente política: lutar contra o esquecimento e a denegação é também lutar contra a repetição do horror (que, infelizmente, se reproduz constantemente)”.

O desafio que cerca a sociedade brasileira se assenta na manutenção da memória e da justiça social, não permitindo que o esquecimento adentre ao âmbito da Ditadura Militar, para que a sociedade não esqueça os acontecimentos e atrocidades deste período sombrio da história nacional.

*Mestre em Direito e professora da Universidade Regional do Cariri – URCA. Crato – CE, Brasil.

*Pós Graduada em Direito .

No intuito de evitar o esquecimento e principalmente inibir novas práticas autoritárias e violadoras de Direitos é cabível lembrar sempre que possível sobre os acontecimentos da Ditadura e a necessidade de estudá-los e apresentá-los à sociedade.

No debate a cerca dos acontecimentos do período ditatorial não podemos esquecer da Lei Brasileira de Anistia. “Esta foi a medida utilizada para pôr fim aos conflitos internos e conduzir à “pacificação” política do país.” (SOUSA, P. 4). Porém indaga-se a cerca dessa pacificação, pois esta seria possível apenas com a anistia de fato? Haveria a possibilidade de alcançar a paz social através somente da anistia?

Sousa faz a seguinte reflexão a cerca da Lei de Anistia.

Sendo que a autoanistia feita pelo governo através da ideia de “crimes conexos”, presente no texto da Lei nº. 6.683/79, não possibilitou a manutenção de crimes do Estado contra os civis, na medida em que implicou o esquecimento dos delitos cometidos pelo regime militar. (SOUSA, P. 4)

Dessa forma, responde-se as indagações realizadas no parágrafo anterior, pois não haveria a possibilidade de alcançar a paz social apenas através da Lei de anistia, pois em conformidade à citação acima esta em seu conteúdo é omissa quanto a manutenção dos crimes de Estado contra os civis. Por óbvio não há como pensar na paz social sem que haja a efetivação da justiça através da responsabilização do Estado em face dos crimes cometidos pelo ente estatal contra a sociedade.

Realizando uma análise a cerca da Lei de Anistia em si é cabível apresentar algumas características e peculiaridades que serão de muito valor na construção do presente trabalho. A anistia é classificada sob duas perspectivas, a depender dos seus efeitos, sendo a anistia menor e a maior.

Sobre o assunto preleciona Ost (2005, p. 172).

A anistia menor, ou anistia das penas, interviria após a condenação, interrompendo a execução das penas e apagando a condenação. Para ele, esse tipo de anistia paga o seu tributo à memória, na medida em que “pelo menos o processo ocorreu no seu tempo”, tendo sido estabelecida a lide e inclusive havido a condenação, cumprindo assim o Estado o papel de terceiro que intervém, pondo um fim à situação de *hybris* no corpo político. P. 5

A partir das considerações realizadas pelo autor em tela, a anistia menor apresenta-se como uma interrupção de uma fase processual, em que haveria o trâmite do processo, porém na sua fase de execução haveria uma quebra no processo, apagando-se desta forma a condenação e obviamente interrompendo a execução das penas. O processo em si ocorreu, mas não logrou êxito, pois o seu conteúdo não foi elucidado.

*Mestre em Direito e professora da Universidade Regional do Cariri – URCA. Crato – CE, Brasil.

*Pós Graduada em Direito .

A anistia maior é a anistia dos fatos, não há uma supressão em uma fase processual, mas sim em todo o processo, há uma impossibilidade de se adentrar com uma ação penal. Os fatos perdem por sua vez o caráter de crime, assim como afirma Ost.

A anistia maior, por sua vez, diz respeito à anistia dos fatos, e extingue a possibilidade de se entrar com a ação penal, desligando o passado de forma a fazer com que os fatos percam seu caráter de crimes. Nesse ponto, “o efeito do desempenho jurídico atinge o seu ápice: agimos como se o mal não tivesse ocorrido; o passado é reescrito e o silêncio é imposto à memória” (OST, 2005, p. 172).

Na análise da Lei nº. 6.683/79, percebe-se que se tratou de uma anistia “maior” ou anistia dos fatos, pois esta não se estendeu aos que já estavam condenados, os chamados “terroristas”, aqueles que cometeram crimes comuns como assaltos e sequestros e que já tinham respondido aos processos penais. O autor Paul Ricoeur (2008, p. 195) compreende que a anistia é uma “verdadeira *amnésia institucional*”, comparando-a com a tentativa de apagar “a mancha de sangue nas mãos de Lady Macbeth”.

O que se tem em vista é a reconciliação nacional, e que “nesse aspecto, é perfeitamente legítimo reparar pelo esquecimento as lacerações do corpo social. Mas pode ser preocupante o preço que se paga por essa reafirmação (que chamei de mágica e desesperada) do caráter indivisível do poder soberano” (RICOEUR, 2008, p. 195). P.

6

A Lei de anistia vem como uma forma de reconciliação nacional, uma tentativa de burlar a sociedade, fazendo-a esquecer das atrocidades e crimes cometidos no período ditatorial. É pautada no esquecimento que o Estado atuou no sentido de ludibriar a sociedade como se esta estivesse com os olhos vendados e não pudesse enxergar a realidade.

A construção do esquecimento dos crimes contra a humanidade praticados pelo Estado brasileiro durante o regime militar sob a desculpa da “pacificação social” visa precisamente a essa vinculação ao poder e acaba por recalcar o sofrimento das vítimas, retirando-os do espaço público e relegando as suas histórias individuais à clandestinidade, à “psicologização” e “familiarização” das relações pessoais, criando “bolhas” em que as vítimas do regime estariam envolvidas (MOURÃO; JORGE; FRANCISCO, 2002, p. 55).

*Mestre em Direito e professora da Universidade Regional do Cariri – URCA. Crato – CE, Brasil.

*Pós Graduanda em Direito .

Desta forma compreende-se que houve uma “privatização das memórias individuais”, pois o Estado não reconheceu as memórias como legítimas integrantes da história nacional oficial, estando todavia marginalizadas, guardadas e registradas paralelamente aos dizeres do Estado.

Na concepção de Mourão, Jorge e Francisco (2002, p. 55):

Apagar partes da história ou reescrevê-las sob os ditames impostos pelas versões oficiais não seria apenas um *acordo de cavalheiros sem revanchismos*. Seria estar conivente com o exercício cotidiano e contemporâneo de poder de um *status quo* que visa o esquecimento como impedimento da memória.

Não se trata de um posicionamento espontâneo, mas de uma ação induzida, o ato de esconder uma parte importantíssima da história nacional faz parte de uma estratégia, onde os interesses de determinados grupos tomaram a frente da verdade cristalina.

A sociedade foi enganada por uma série de ações e omissões voltadas para resguardar os interesses dos grupos dominantes, encobrindo as malfeitorias do Estado na figura dos seus representantes de alto escalão e oficiais de praça, realizando um trabalho minucioso, como um autor que escreve detalhadamente as entrelinhas de uma história marcada com sangue e depois apaga todas as palavras outrora desenhadas no papel.

O Estado deixa de assumir a figura consolidada na Era Vargas que marcaria a realidade dos trabalhadores brasileiros, atribuindo a estes melhores condições de trabalho, direitos que outrora eram inexistentes passaram a representar uma realidade na vida de milhões de trabalhadores, que passariam a receber um salário mínimo e gozar de férias, o que hoje é uma realidade antes era apenas um símbolo de conquista.

A sociedade estava vivendo uma fase marcada pelo populismo, a atuação de um governo que apesar das inúmeras falhas em vários aspectos que não precisam ser mencionados a priori, desempenhou um importante papel na seara trabalhista e proporcionou uma elevação da autoestima dos trabalhadores.

O contexto mudara drasticamente nos últimos anos do governo Vargas, mas não foi o suicídio de um presidente que marcou a ruptura desta fase política e econômica do Brasil, mas sim foi a tomada de poder por parte dos militares no ano de 1964 que caracterizou a entrada de um novo contexto político e social brasileiro.

*Mestre em Direito e professora da Universidade Regional do Cariri – URCA. Crato – CE, Brasil.

*Pós Graduada em Direito .

A questão estava pautada no papel centralizador de um Estado autoritário e extremamente violento que assumiu a história naquele período e ainda queria travestir-se de bom moço diante da sociedade que era forçada a concordar com a atuação do Estado e as suas imposições, qualquer tipo de discordância era interpretado como uma forma de resistência.

Para quem o Estado brasileiro pós-64 assumiu o papel de monopolizador da condução e da produção da história através de uma estratégia do esquecimento, um método de governo que segue a mesma lógica da utilização da tortura: “como parte integrante do projeto político de desmonte radical da esfera pública e sujeição da sociedade, logo, instrumento de interdição do exercício da política enquanto tal.” Para essa autora, o controle da memória é/foi tratado como questão de Estado, “do qual a lei 6.683/79 é a mais completa representação positivada” (GRECO, 2003, p. 364).

[...] um dos mais poderosos componentes entre aqueles que reafirmam a *disposição totalitária* do Estado de Segurança Nacional. Seu dispositivo operacional é a produção do silêncio a partir da lógica do generoso consenso, cujo núcleo é a tríplice equação *controle/compromisso/concessão*, articulada a partir da institucionalização do grande repertório de meios de coerção levada a cabo pelo projeto de *normalização defeituosa* do regime, o mesmo que forjou a mencionada longa transição ainda em andamento (GRECO, 2003, p. 364).

A tentativa frustrada de apaziguar conflitos coloca-nos diante de um debate interessante no sentido de compreender a real intenção da Lei de Anistia, se esta realmente objetivava a pacificação e a justiça ou se foi mais uma forma de beneficiar os agentes da ditadura, que se utilizaram também desta lei em sua própria defesa.

Ainda é cabível ressaltar a importância da criação da Comissão Nacional da Verdade e da Corte Interamericana de Direitos Humanos, sendo a comissão responsável pela investigação dos crimes cometidos entre 1945 e 1988 no período ditatorial brasileiro e ainda a Corte enquanto um órgão superior e de abrangência maior que se dedica a proteção dos Direitos Humanos de forma geral e com ênfase no território americano que envolve vários países, inclusive o Brasil.

Cabe-nos obviamente realizar uma discussão acerca do tema, no sentido de compreender a sua aplicação e a sua viabilidade no determinado período que esta a compreende.

*Mestre em Direito e professora da Universidade Regional do Cariri – URCA. Crato – CE, Brasil.

*Pós Graduada em Direito .

2. Anistia: Esquecimento e Memória.

Apesar da Lei de Anistia ter representado um marco para a história política e social nacional, esta foi fruto de um contexto de agitação política, cujo marco principal da época era a tortura, a violência e o autoritarismo Militar.

A Lei de Anistia pretendeu apagar os principais rastros dos abusos de poder cometido pelos militares e as violações de direitos oriundas desta intervenção. Tratava-se de uma forma de maquiar a face da sociedade brasileira.

Desta forma pode-se compreender que havia um processo, onde as suas fazes ocorriam de forma espontânea e sem interferências, resultando obviamente em uma condenação, esta seria o fruto do processo, mas a sua aplicação era burlada em detrimento da Lei de Anistia que seria uma justificativa para a prática do perdão judicial.

O perdão judicial neste caso e diante dos fatos poderia resultar na absolvição de réus julgados e considerados culpados, para que estes não sofram sansões e não sejam penalizados pelos seus atos.

A anistia maior é a anistia dos fatos, ocultando os fatos e valores probatórios extingue-se a possibilidade de ingressar com uma ação penal, era uma forma de fazer com que os fatos não fossem utilizados como instrumentos processuais, pois estes perderiam o seu caráter de crime.

Tratou-se da verdadeira ocultação dos instrumentos probatórios que seriam utilizados nos processos, seria uma forma de furar a sociedade das provas necessárias ao ingresso em juízo, e sem a existência dos fatos e argumentos necessários não haveria a possibilidade de ingresso em juízo contra as ações arbitrárias cometidas pelo Estado.

Diferentemente da Anistia menor, nesta não haveria possibilidade alguma de ingressa em juízo e ainda se determinada pessoa conseguisse entrar com uma ação esta não poderia subsistir sem o auxílio dos elementos comprobatórios.

Ainda na concepção de Ost (2005, p. 172) “O efeito do desempenho jurídico atinge o seu ápice: agimos como se o mal não tivesse ocorrido; o passado é reescrito e o silêncio é imposto à memória”.

A anistia brasileira foi classificada enquanto uma anistia “maior”, onde os principais elementos comprobatórios foram cruelmente destruídos, ocultados e retirados da sociedade, não haveria possibilidade de ingressar em juízo e a população encontrava-se desprovida dos instrumentos legais necessários à comprovação dos fatos.

*Mestre em Direito e professora da Universidade Regional do Cariri – URCA. Crato – CE, Brasil.

*Pós Graduanda em Direito .

Porém é cabível mencionar que esta anistia não se estendeu aos que já estavam condenados, os chamados “terroristas” que eram pessoas que já haviam cometido crimes comuns e que já tinham respondido processos penais.

Na concepção do autor Paul Ricoeur (2008, p.195) “A anistia é uma verdadeira amnésia institucional”, comparando-a com a tentativa de apagar “a mancha de sangue nas mãos de Lady Macbeth”. O que se objetivava era apenas a reconciliação nacional, necessária para reparar os desmandos ditatoriais através do esquecimento das lacerações do corpo social.

Para o autor Ricoeur (2008, p. 195) “todos os delitos do esquecimento estão contidos nessa pretensão incrível a apagar todos os vestígios das discórdias públicas”. A anistia passa a se colocar em posição contrária ao perdão, pois para que o perdão possa ser aplicado, se faz necessário que os fatos estejam presentes na memória, para que estes sejam remidos, mas quando nos deparamos com a ausência de fatos não há o que se falar em perdão, a anistia brasileira assume um posicionamento voltado ao esquecimento forçado dos conflitos em nome de um apaziguamento da sociedade.

A lei de Anistia, desde a sua elaboração, poderá ser classificada sob dois aspectos, no que se refere ao esquecimento, ambas trabalhadas por François Ost. O esquecimento pode ser: esquecimento – recalque e esquecimento – falsário.

O primeiro refere-se à ideia de história enquanto triunfo dos vencedores. Fala o autor ainda sobre este tipo de esquecimento da seguinte forma:

Através dos quais se visam esses fenômenos de amnésia coletiva, que dizem respeito aos vencedores em relação à sorte que suas conquistas, guerras, cruzadas e outros dijhads impuseram aos vencidos, vítimas anônimas enviadas para as masmorras da história; esquecimento dos massacres, genocídios, crimes contra a humanidade. Ost (2005, p. 162).

Este tipo de esquecimento objetiva apagar completamente apagar do corpo social, os flagelos que são impostos aos vencidos no decorrer da história.

Já o esquecimento falsário represente na concepção de Ost (2005, p. 161) as “mil e uma formas de mentiras piedosas da história oficial para legitimar um regime ou reforçar uma ideologia, trabalhando à vontade com a simples verdade dos fatos”. No que se refere a este tipo de esquecimento no Brasil, temos o posicionamento do autor Reis Filho (2001, p. 136 – 137), onde o mesmo aponta:

No caso do Brasil, a sociedade que conta, ou seja, a situada nos estratos superiores da pirâmide social, e que acompanhava os debates – não pareceu incomodada com os deslocamentos de sentido e com os resultados obtidos com a lei de Anistia, [...]. Ao contrário, houve

*Mestre em Direito e professora da Universidade Regional do Cariri – URCA. Crato – CE, Brasil.

*Pós Graduada em Direito .

júbilo, o que é próprio das grandes conciliações. [...] a sociedade, reconhecendo-se essencialmente comprometida com os valores democráticos, se auto – absolvía de qualquer transação com a ditadura. [...] A ditadura foi considerada corpo estranho. Quando à tortura, o que tem uma sociedade democrática e ver com as torturas praticadas no âmbito de uma ditadura que já se foi? [...] A sociedade brasileira não só resistira à ditadura, mas a vencera.

3. A Memória e o Perdão.

Toda sociedade que um dia fora privada do acesso à sua verdadeira história não terá acesso ao futuro (ARON, 1961). A partir das considerações de Aron tem-se que a memória é fator preponderante para a construção do futuro e a ocultação da memória e dos elementos inerentes ao passado resultará em um futuro desfalcado e desprovido de elementos construtores da verdade real, tornando-se o futuro uma verdadeira farsa.

Eis a relação entre a memória e o perdão, sendo que sem a presença da memória torna-se impossível a construção da identidade de qualquer sociedade. Conforme preleciona Ricoeur (2007) “A história se encarrega dos seus mortos, considerando a operação histórica como um todo, um ato renovado de sepultamento”.

Este trabalho de sepultamento defendido pelo autor prolonga-se no plano histórico, na construção da memória e no luto, realizando uma verdadeira separação entre o passado e o presente, abrindo espaço para o futuro. É cabível mencionar a relevância da história na construção da memória coletiva, sendo ela dotada de plena capacidade para corrigir, criticar e desmentir a memória de uma sociedade retraída em seus sofrimentos, defendendo o ideal de que é na crítica da história que a memória encontra o sentido de justiça.

A partir do momento em que lançamos os olhos sobre o passado recente do Brasil, referente ao passado brasileiro da Ditadura Militar, mostrando-se necessário compreender, sem que exista necessariamente o desejo de vingança, mas uma reconciliação com o passado, para que haja uma compreensão e verdadeira interpretação para que este não seja vivenciado novamente pelas gerações presentes e futuras.

Conforme Arendt afirma: “[...] não se pode vergar ao peso daqueles acontecimentos como se estes de outra forma não pudessem ter se dado, pois incorreria-se no erro de tornar a vê-lo novamente, a vivê-lo novamente, sem nos darmos conta disto”. (ARENDT, 2004, p.21). A autora destaca a importância de remetermo-nos ao

*Mestre em Direito e professora da Universidade Regional do Cariri – URCA. Crato – CE, Brasil.

*Pós Graduada em Direito .

passado realizando uma análise sobre ele, afastando-se das ideias de vingança e rancor e dando margem a um olhar crítico e racional.

Faz-se necessária uma análise dotada de criticidade e cientificidade, no sentido de compreender os fatos e os fatores que muito contribuíram para o ápice ditatorial. Precisa-se/É necessário, antes de tudo, haver uma superação dos fatos e marcas da Ditadura, para que se evite a sua incidência no presente.

A autora denomina esta ideia de reconciliação, no sentido de não estarmos mais presos às suas intercorrências inconscientemente. Ainda, segundo a ela:

Se não fôssemos perdoados, eximidos das consequências daquilo que fizemos, nossa capacidade de agir ficaria, por assim dizer, limitada a um único ato do qual jamais nos recuperaríamos; seríamos para sempre as vítimas de suas consequências, à semelhança do aprendiz de feiticeiro que não dispunha da fórmula mágica para desfazer o feitiço. (ARENDR, 2004, p.249).

Derrida, quando se refere ao tema perdão, adotou um posicionamento concernente ao passado: anistiar, julgar, punir, perdoar. Reconhece o autor uma dificuldade efetiva na aplicação do perdão, no âmbito político, onde este termo se confunde com desculpa, prescrição e etc. (DERRIDA, 2001, p. 27).

O autor ainda ressalta que o perdão não pode ser vislumbrado diante de uma normalidade, sendo este uma exceção é extraordinário, este é o que interrompe o curso ordinário da temporalidade histórica. O perdão somente seria aceitável se este fosse dotado de capacidade suficiente para a interrupção do fluxo ordinário da história, da política e da lei. Quando puder realizar o impossível, quando for capaz de transgredir as expectativas e inaugurar o novo, o inesperado. É nesse sentido sua afirmação: “o perdão apenas ganha sentido, apenas encontra sua possibilidade de perdão ali onde é chamado a fazer o impossível e a perdoar o imperdoável” (DERRIDA, 2004, p.545).

Em posições adversas a respeito do sentido do perdão, Arendt dando ênfase à condição política do perdão, sendo esta uma ação dotada de capacidade para causar uma interrupção no ciclo daquela ação e Derrida reconhecendo que a capacidade da ação de interromper a normalidade da temporalidade histórica, sua característica revolucionária e inovadora, mas este situa o perdão em uma categoria aquém das ações públicas humanas, fora da esfera política, jurídico, ressaltando que o perdão deve se manter excepcional, sob pena de um enfraquecimento do seu caráter revolucionário e interromper o fluxo contínuo, normal, da temporalidade histórica.

*Mestre em Direito e professora da Universidade Regional do Cariri – URCA. Crato – CE, Brasil.

*Pós Graduanda em Direito .

4. Memória Social.

A memória social se caracteriza enquanto a forma pela qual a sociedade interpreta o seu próprio passado, este exercício torna-se imprescindível para que haja um posicionamento adequado no que se refere à elaboração das políticas públicas direcionadas para o tema: verdade e justiça.

O autor ANDERSON (2001, p. 315 – 353) afirma que a memória social seria a criação de “comunidades imaginadas” e a construção de uma ordem moral. As “políticas de memória” sejam elas sociais ou culturais fazem parte do processo construtivo de vários grupos sociais, com posicionamentos e ideais diferenciados entre si.

É cabível mencionar que não existe uma determinação ou tão pouca homogeneidade nas organizações sociais e suas respectivas convicções e ideais previamente estabelecidos, mas uma série de pensamentos diferenciados, mesmo em se tratando da mesma temática.

No que se refere à política social propriamente dita, trata-se de um conjunto de ações cujo objetivo principal é reviver a memória coletiva, através de ações do poder público junto à sociedade que permitam aos indivíduos a plena recordação, interpretação e a realização de uma análise que resulte em um despertar social, objetivando inibir as principais ações que possam trazer resquícios daquilo que a sociedade não deseja contemplar novamente.

Não se trata de um esquecimento, longe de imaginarmos a sociedade desprovida de informações relevantes para a vida em sociedade, mas que haja um despertar para que as ações realizadas no período ditatorial, não sejam mais cometidas. Para que haja uma compreensão dos fatos e para que o resultado desta análise seja satisfatória, é preciso que a memória social seja debatida e estudada desde o período escolar até quando se chega da academia, é preciso apresentar os fatos e consequências ao ponto que o próprio indivíduo formará a sua opinião sobre o tema.

A memória se reflete na luta em que o poder é fator preponderante para a construção do futuro, pois é através das escolhas feitas pela sociedade, sobre o que seria escolhido como lembrança e o que seria classificado e direcionado para o esquecimento determinará as suas opções futuras.

A construção de uma política diretamente voltada para a memória contribui de maneira intensa para o processo de socialização política, tornando a política mais social

*Mestre em Direito e professora da Universidade Regional do Cariri – URCA. Crato – CE, Brasil.

*Pós Graduada em Direito .

passa-se a oferecer à sociedade a percepção da realidade e a assimilação de ideia e opiniões.

A memória traduz-se na construção daqueles que decidem o futuro, pois aquilo que um dia foi classificado enquanto memória, isto decidirá o seu futuro.

O que se tem enquanto lembrança influenciará na construção do futuro através das diversas formas de interpretação dos acontecimentos sociais, políticos e econômicos.

5. O ESQUECIMENTO NO BRASIL: ANISTIA.

Conforme já apresentado acima, as variadas formas de esquecimento determinadas para que a sociedade assimile os acontecimentos é preponderante no que se refere ao futuro social. No caso do Brasil o processo pelo qual se escolheu o que deveria ou não ser lembrado aconteceu nos moldes da Lei Brasileira de Anistia.

Para que haja uma compreensão da relevância da anistia para o nosso ordenamento faz-se necessário apresentar o seu conceito:

“Anistia é uma espécie de perdão geral, um esquecimento, concedido pelo poder público, especialmente o poder legislativo, a indivíduos que foram condenados e considerados culpados por certos crimes” (Disponível em: <https://www.significadosbr.com.br/anistia>. Acesso em: 12. Abr. 2017)

A Lei de Anistia tratou de uma forma legal de ocultação de crimes praticados na Ditadura Militar, tratava-se, porém de uma forma legal e “justa” de permitir que assassinos e torturadores saíssem ilesos dos crimes que cometeram, dentre as formas de esquecimento esta é uma das piores por que permite a ocultação e a esquiva de muitos agentes de crimes.

Porém, diferentemente do que alguns autores ou intérpretes da Lei outrora idealizaram, a anistia apesar de ter sido efetivamente aplicada no Brasil, esta não foi suficiente para suprimir o desejo de saber a verdade dos fatos. A vontade de obter uma verdade plena a cerca dos atos praticados no período em tela, estas pessoas se dedicam ainda hoje de realizar uma interpretação sobre a repressão do passado autoritário.

Desta forma, este processo não está acabado ou tão pouco sepultado no texto da Lei de Anistia, mas, há ainda uma demonstração de interesse social em explanar os assuntos e investigar os acontecimentos, o que demonstra que “as verdades oficiais da história tenham a capacidade de encerrar o passado”. A revelação da verdade social é uma forma de libertação, é uma necessidade social e uma das formas de promover justiça.

*Mestre em Direito e professora da Universidade Regional do Cariri – URCA. Crato – CE, Brasil.

*Pós Graduanda em Direito .

CONCLUSÃO

O presente trabalho abordou os principais assuntos no que se refere à memória social e a sua íntima relação com a Lei Brasileira de Anistia. A memória com os seus traços marcantes e extremamente necessários para a construção da identidade cultural, social e política da sociedade.

A Lei Brasileira de Anistia foi na contramão do que compreende enquanto a manutenção da memória coletiva, pois esta Lei foi utilizada por muitos como ferramentas de esquecimento e ocultação de crimes. Os militares burlaram o próprio Estado, utilizando-se de uma ferramenta nitidamente lícita, para os parâmetros legais, pois se tratava de um texto de Lei, mas este sendo infelizmente mal utilizado, ou utilizado por pessoas dotadas de má fé.

O que temos afinal no nosso contexto histórico da ditadura é uma série de perguntas sem respostas, um número inestimável de famílias que perderam seus entes queridos, pessoas que tiveram parte das suas vidas roubadas e não existirá nenhuma indenização que o Estado possa pagar que seja capaz de sanar tamanhas as injustiças cometidas.

O fato de ocultar ou destruir provas dificulta em gênero e grau para que haja uma explicação plausível a cerca dos fatos ou que famílias e pessoas sejam confortadas ao tomarem conhecimento da verdade e dentre as ferramentas utilizadas para proporcionar um esquecimento coletivo da sociedade aponta-se a Lei de Anistia enquanto um instrumento de relevância para que os rumos da história fossem direcionados sob os moldes dos interesses dos militares.

REFERÊNCIAS

ARENDT, Hannah. **A condição humana**. 10. ed. 7. reimpr. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007.

GAGNEBIN, Jeanne Marie. **Lembrar esquecer escrever**. São Paulo: Ed. 34, 2006.

*Mestre em Direito e professora da Universidade Regional do Cariri – URCA. Crato – CE, Brasil.

*Pós Graduada em Direito .

GRECO, Heloisa Amélia. Dimensões fundacionais da luta pela anistia. Tese (Doutorado) – Programa de Pós Graduação em História. Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 2003.

MOURÃO, Janne Calhau; JORGE, **Marco Aurélio**; FRANCISCO, Sônia de Abreu. Violência organizada, impunidade e silenciamento. In: RAUTER, Cristina; PASSOS, Eduardo; BENEVIDES, Regina (Org.). Clínica e Política: subjetividade e violações dos direitos humanos. Rio de Janeiro: Instituto Franco Basaglia/TeCorá, 2002.

OST, F. **O tempo do direito**. Bauru: Edusc, 2005. P. 172

REIS FILHO, Daniel Aarão. **A anistia recíproca no Brasil ou a arte de reconstruir a História**. In: TELES, Janaína (Org.). Mortos e desaparecidos políticos: Reparação ou impunidade. São Paulo: Humanitas, 2001.

RICOEUR, Paul. **A memória, a história, o esquecimento**. Trad. Alain François. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2007.

*Mestre em Direito e professora da Universidade Regional do Cariri – URCA. Crato – CE, Brasil.

*Pós Graduada em Direito .